



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 067/2022

Retifica o Ato da Presidência de nº 100/2021, referendado pela Resolução Administrativa nº 253/2021, que dispõe sobre a aposentadoria da servidora Rosemary Sena de Lima.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jeronimo Portela, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Alzira Melo Costa, Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a informação 991/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 40/2022, que converge com a RDIM nº 79/2021, da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno;

CONSIDERANDO as demais informações presentes no Processo MA-255/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Ato da Presidência de nº 100/2021, referendado pela Resolução Administrativa nº 253/2021, publicada no DOU nº 192, de 8-10-2021, Seção 2, fls. 66, que dispõe sobre a aposentadoria da servidora ROSEMARY SENA DE LIMA, devendo constar, a título de Parcela Compensatória, somente 2/10 (dois décimos) da função comissionada FC-04 de Assistente Administrativo, decorrente do exercício de função comissionada no período de 7-11-1998 a 6-11-1999, da seguinte forma: **Onde se Lê:** “Art.1º [...] III - *Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-VPNI-6/10 (seis décimos) da Função Comissionada de Assistente Administrativo (FC-04), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e; IV - ‘Parcela Compensatória’ - decorrente da conversão de 04/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente Administrativo FC-04), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor*”; **Leia-se:** “Art.1º [...] III - *Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – de 8/10 (oito décimos) da Função Comissionada de Assistente Administrativo – FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e IV - ‘Parcela Compensatória’ – decorrente da conversão de 2/10 (dois décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente Administrativo FC-04), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor.*”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 067/2022

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de março de 2022.

Assinado Eletronicamente

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 41, DE 9 DE MARÇO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Leonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora; Joicilene Jeronimo Portela, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Alzira Melo Costa, Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 126/2022/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 37/2022/AJA e o que consta no Processo MA-816/2022, resolve:

Art. 1º Deferir a redistribuição por reciprocidade do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, ocupado pela servidora IANDRA KARINE DO NASCIMENTO CARDOSO LIMA, integrante do quadro de pessoal deste Regional, com o cargo idêntico do quadro de pessoal do TRT da 10ª Região, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Resolução Administrativa nº 65/2018/TRT11.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 45, DE 9 DE MARÇO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Leonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jeronimo Portela, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Alzira Melo Costa, Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo MA-826/2021, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 159/2018, no que se refere à errônea incorporação de quintos e décimos da função comissionada exercida pela servidora aposentada STELLA MARIA FORTES MORAIS, devendo a administração corrigir o erro operacional, para constar Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada VPNI = 6/10 (seis décimos), assim distribuídos: 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Assistente Secretário de Juiz - FC-5 e 4/10 (quatro décimos) do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria - CJ-3; e, b) Parcela Compensatória, decorrente da conversão de 4/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete - CJ-1, conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115/CE, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8-4-1998 e 4-9-2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido à servidora.

Art. 2º Determinar a republicação da Resolução Administrativa nº 159/2018, para alterar a redação no que pertine à incorporação de quintos e décimos, adequando-se seus termos à nova vantagem concedida, ficando assim redigida: "Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora STELLA MARIA FORTES MORAES, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c o art. 186, III, "a", da Lei nº 8.112/90, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 125% (cento e vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 16% (dezesesseis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI = 6/10 (seis décimos), assim distribuídos: 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Assistente Secretário de Juiz - FC-5 e 4/10 (quatro décimos) do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria - CJ-3, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - "Parcela Compensatória", decorrente da conversão de 4/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete - CJ-1, conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115/CE, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8-4-1998 e 4-9-2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos à servidora. V - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 13.317/2016; que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019, e VI - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), sobre o vencimento básico do cargo, por ser portadora de certificado de Especialização em Administração Judiciária, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 46, DE 9 DE MARÇO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Leonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jeronimo Portela, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Alzira Melo Costa, Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 897/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 21/2022/AJA e o que consta do Processo MA-764/2021, resolve:

Art. 1º Deferir pensão por morte, em decorrência do falecimento do servidor aposentado RUY FONSECA FILHO, ocorrido em 6-11-2021, às beneficiárias MARIA DE NAZARÉ DANTAS DA COSTA (companheira) e VICKY CRISTINA GONZALEZ FONSECA (filha menor), com fundamento nos artigos 215 e art. 217, III e IV, a, 218, 219, I, 222, IV e VII b-6, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, conforme segue:

I - O benefício para os requerentes será de 70% (setenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, divididos em partes iguais (35% para cada dependente), equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (dois dependentes, a companheira e a filha), com fundamento caput do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, caput, inciso I, e art. 77, caput, § 2º, II e V C-6, da Lei Federal nº 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei nº 8.112/1990;

II - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

III - Para a dependente MARIA DE NAZARÉ DANTAS DA COSTA, companheira, nascida em 19-11-1959, a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, uma vez que a dependente conta com 62 anos à data do óbito e atende ao disposto no art. 222, inc. VII, letra "b", item 6, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6 da Lei nº 8.213/1991;

IV - Para a dependente VICKY CRISTINA GONZALEZ FONSECA, filha menor, nascida em 26-6-2005, a pensão será devida até completar 21 anos de idade, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, uma vez que dependente conta com 16 anos à data do óbito e atende ao disposto no art. 222, IV, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, II, da Lei nº 8.213/1991;

V - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, caso existam, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019;

VI - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 6-11-2021, data do óbito, porque os benefícios foram requeridos nos prazos de até 180 dias após o óbito (filha) e 90 dias do óbito (companheira), na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 51, DE 9 DE MARÇO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Leonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jeronimo Portela, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Alzira Melo Costa, Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT11 009/2016;

CONSIDERANDO o Acórdão n. 417/2022/TCU-1ª Câmara;

CONSIDERANDO as demais informações presentes no processo administrativo ESAP DP-2637/2015, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (ATO TRT 11ª REGIÃO nº 5/2022/SGP) que retificou a Resolução Administrativa nº 009/2016/TRT11, que dispõe sobre a aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora MIRZA AMAZONAS DOS SANTOS VALADARES, no sentido de se converter a rubrica VPNI (quintos) referentes à 4/10 da função comissionada de Secretário de Audiência (FC-03) em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 417/2022 - TCU 1ª Câmara.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 009/2016/TRT11, publicada no DOU de 16-2-2016, nº 21, Seção 2, fls. 97, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder à servidora MIRZA AMAZONAS DOS SANTOS VALADARES, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão NS-C13, na forma do art. 3º, I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único, sendo devidas ainda as seguintes vantagens: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do Artigo 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 6% (seis por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º, c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, e, IV - Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 4/10 de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA (FC-03), fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 417/2022 - TCU 1ª Câmara."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 66, DE 9 DE MARÇO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Leonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jeronimo Portela, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Alzira Melo Costa, Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a manifestação da servidora Maíra Izabel Dias Gaier que anuiu converter sua remoção para acompanhamento de cônjuge em regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 39/2022 e as informações que constam no Processo DP-1394/2014, resolve:

Art. 1º Cessar a remoção da servidora MAÍRA IZABEL DIAS GAIER para o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, alterando a Resolução Administrativa nº 319/2019/TRT11 e a Portaria nº 616/2019/SGP, e autorizar a Presidência deste Tribunal a emitir os atos necessários à inclusão da servidora em regime de prioridade de teletrabalho, com fundamento na prioridade decorrente de seu direito à licença para acompanhar cônjuge, por prazo indeterminado, com remuneração, com fulcro no art. 84 da Lei nº 8.112/90, c/c art. 6º, §1º, da Resolução CSJT nº 151/2015, alterada pela Resolução nº 293/2021, esclarecendo ser desnecessária a concessão de dias de trânsito e ajuda de custo, visto não haver deslocamento da servidora.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 67, DE 9 DE MARÇO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Leonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jeronimo Portela, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Alzira Melo Costa, Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a informação 991/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 40/2022, que converge com a RDIM nº 79/2021, da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno;

CONSIDERANDO as demais informações presentes no Processo MA-255/2017, resolve:

Art. 1º Retificar o Ato da Presidência de nº 100/2021, referendado pela Resolução Administrativa nº 253/2021, publicada no DOU nº 192, de 8-10-2021, Seção 2, fls. 66, que dispõe sobre a aposentadoria da servidora ROSEMARY SENA DE LIMA, devendo constar, a título de Parcela Compensatória, somente 2/10 (dois décimos) da função comissionada FC-04 de Assistente Administrativo, decorrente do exercício de função comissionada no período de 7-11-1998 a 6-11-1999, da seguinte forma: Onde se Lê: "Art.1º [...] III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-VPNI-6/10 (seis décimos) da Função Comissionada de Assistente Administrativo (FC-04), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e; IV - "Parcela Compensatória" - decorrente da conversão de 04/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente Administrativo FC-04), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor"; Leia-se: "Art.1º [...] III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI -



de 8/10 (oito décimos) da Função Comissionada de Assistente Administrativo - FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e IV - 'Parcela Compensatória' - decorrente da conversão de 2/10 (dois décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente Administrativo FC-04), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 68, DE 9 DE MARÇO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Leonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Jocileine Jeronimo Portela, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Alzira Melo Costa, Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Resoluções Administrativas TRT11 002/2004 e 352/2015; CONSIDERANDO o Acórdão 417/2022 - TCU 1ª Câmara; CONSIDERANDO as Informações 17/2022/SGEPS/SIP e 139/2022/SLP/SGPES, o Parecer 41/2022 e demais informações presentes no Processo DP-2304/2021, resolve:

Art. 1º Retificar as Resoluções Administrativas nºs 002/2004/TRT11 e 352/2015, referentes à concessão de aposentadoria por invalidez da servidora GRAÇA MARIA MITOSO DA SILVA, no sentido de se converter a rubrica VPNI (Quintos) referentes à 4/10 da função comissionada de Chefe de Gabinete (FC-05) e 2/10 da função comissionada de Chefe de Gabinete (FC-06) em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF no RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 417/2022 - TCU 1ª Câmara.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 002/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder à servidora GRAÇA MARIA MITOSO DA SILVA, aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, com base na remuneração do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão NS-C15, a contar de 28/09/2015, com amparo no art. 190 da Lei 8.112/90, devendo o cálculo dos proventos de aposentadoria observar o disposto na EC 70/2012 e na Orientação Normativa MPS/SPS 01/2012, sendo-lhe assegurada a paridade prevista no art. 7º da EC 41/2003, bem como isenção de Imposto de Renda, com fulcro na IN nº 15/2001 da SRF, além das seguintes vantagens: I - Gratificação Judiciária (GAJ) no percentual de 90%, nos termos do art. 13, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - 21% (vinte e um por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97; III - Vantagem Pecuniária Individual - (VPI), prevista no art. 1º, c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; IV - A vantagem nominalmente identificada (VPNI Quintos/Décimos), decorrente da incorporação de 4/10 (quatro décimos) da Função Comissionada de Secretário do Diretor Geral (FC-04), de acordo com o art. 15, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, § 2º da Lei nº 9.421/96 e art. 16 da Lei nº 9.527/91 V - Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 4/10 de CHEFE DE GABINETE (FC-05) e 2/10 de CHEFE DE GABINETE (FC-06), fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 417/2022 - TCU 1ª Câmara."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

ATO CPV Nº 31, DE 7 DE MARÇO DE 2022

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com os artigos 1º e 2º da Resolução Administrativa nº 147/2012, do CNJ, bem como o previsto no artigo 22, inciso XI, do Regimento Interno deste Regional, e tendo em vista o que consta do Processo PROAD nº 3000/2022, resolve:

Nomear, nos termos do artigo 5º, da Lei nº 11.416/2006, ANA PAULA FERREIRA DE MENEZES SOARA, Analista Judiciária, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Secretaria de Vara do Trabalho CJ-03, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da exoneração do servidor Sidnei da Silva.

ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA

DIRETORIA-GERAL

ATO CPV Nº 30, DE 7 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência delegada pela Portaria GP nº 57/2018, alterada pelas Portarias GP nºs 56/2019 e 77/2021, e tendo em vista o que consta do PROAD nº 3000/2022, resolve:

Exonerar SIDNEI DA SILVA, Técnico Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho CJ-03, do mesmo Quadro.

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA SCHLOSSER

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENADORIA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA

PORTARIA CPV Nº 167, DE 7 DE MARÇO DE 2022

A COORDENADORA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência subdelegada pela Portaria SEG nº 01/2019, resolve:

Designar, a partir da publicação desta portaria, ANA PAULA FERREIRA DE MENEZES SOARA, Analista Judiciária, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para ter exercício na Vara do Trabalho de Tatuí, dispensando-a da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria FC-05, na 2ª Vara do Trabalho de Sertãozinho.

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALLI

PORTARIA CPV Nº 174, DE 8 DE MARÇO DE 2022

A COORDENADORA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência subdelegada pela Portaria SEG nº 01/2019, resolve:

I - remover, a pedido, a partir da publicação desta portaria, SIDNEI DA SILVA, Técnico Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, da Vara do Trabalho de Tatuí para a 2ª Vara do Trabalho de Sertãozinho;

II - designá-lo para exercer, a partir da publicação desta portaria, a função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria FC-05.

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALLI

PORTARIA CPV Nº 188, DE 15 DE MARÇO DE 2022

A COORDENADORA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência subdelegada pela Portaria SEG nº 01/2019, resolve:

Designar, a partir da publicação desta portaria, LUCAS SILVEIRA RODRIGUES, Servidor Público da Prefeitura Municipal de Tatuí, à disposição deste Tribunal, lotado na Vara do Trabalho da referida cidade, para exercer a função comissionada de Secretário de Audiência FC-04, dispensando-o da função comissionada de Executante FC-01.

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALLI

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Certifico que, em sessão administrativa telepresencial, realizada nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Marcello Maciel Mancilha, presentes os Excelentíssimos Desembargadores Cláudio Armando Couce de Menezes, Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi, Claudia Cardoso de Souza, Ana Paula Tauceda Branco, Sônia das Dores Dionísio Mendes, Alzenir Bollesi de Plá Loeffler, Marise Medeiros Cavalcanti Chamberlain e Valério Soares Heringer e, ainda, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho, Dra. Janine Milbratz Fiorot, resolve:

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, por unanimidade, conceder aposentadoria voluntária ao Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim, GEOVANY CARDOSO JEVEAUX, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, concomitante com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, com proventos integrais, incidência de contribuição previdenciária apenas sobre o excedente do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS (§ 18 do artigo 40 e §§ 1º-A, 1º-B e 1º-C do artigo 149 da Constituição Federal, na redação em vigor), efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2022, sendo composta por parcela única denominada subsídio, vinculada ao cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho (artigo 39, § 4º, da Constituição Federal e artigo 3º da Resolução nº 13, de 21 de março de 2006, do Conselho Nacional de Justiça), com valor definido segundo o escalonamento previsto pelo artigo 93, inciso V, da Constituição Federal e artigo 1º, § 2º, da Lei 10.474, de 27 de junho de 2002, apurado a partir do subsídio mensal atualmente estabelecido pela Lei nº 13.752 (definição do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal), de 26 de novembro de 2018, e Ato CSJT.GP.SG.SGPES nº 67 (especificação do valor na magistratura do trabalho), de 4 de agosto de 2021, devendo os proventos ser revisados na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar o subsídio dos magistrados em atividade. resolve, também, conceder a indenização das férias não gozadas, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica da Presidência. Ausências justificadas dos Desembargadores Gerson Fernando da Silveira Novais, Mário Ribeiro Cantarino Neto e Daniele Corrêa Santa Catarina. Participaram da votação os Excelentíssimos Desembargadores Marcello Maciel Mancilha (Presidente), Cláudio Armando Couce de Menezes, Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi, Claudia Cardoso de Souza, Ana Paula Tauceda Branco, Sônia das Dores Dionísio Mendes, Alzenir Bollesi de Plá Loeffler, Marise Medeiros Cavalcanti Chamberlain e Valério Soares Heringer.

MARCELLO CANAL
Chefe de Divisão do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 205 CREF3/SC, DE 15 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO - CREF3/SC no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40, e; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 42, 43 e 44 do Estatuto do CREF3/SC que tratam dos órgãos de assessoramento do CREF3/SC; CONSIDERANDO o Art. 79 da Resolução CREF3/SC Nº 067/2012; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em Reunião do Plenário de 12 de fevereiro de 2022. resolve:

Art.1º. A Comissão de Ética Profissional do CREF3/SC passa a vigorar com os seguintes membros: Roberto Guilherme Christmann - CREF 000921-G/SC, Elisabeth Baretta - CREF 000330-G/SC, Josiane Freitas - CREF 006089G/SC, Marcel Henrique Kodama Pertille Ramos - CREF 002066-G/SC como Membros Efetivos e Alziro Antonio Gelfeto - CREF 004430-P/SC, João Rotta Filho - CREF 000109-G/SC, Joel Modesto Casagrande CREF - 000186-G/SC, Luciane Lara Acco - CREF 005945-G/SC, Rudy Nodari Júnior - CREF 000321-G/SC como Membros Convitados, sob a presidência do primeiro.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º. Revoga-se a Resolução nº 0173/2019/CREF3/SC.

EMERSON ANTÔNIO BRANCHER

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO COREN-RS Nº 13, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO o termo e a Ata de Posse do Plenário do COREN-RS para o Triênio 2021-2023;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 10, 11, 18 e 19, do Regimento Interno do COREN-RS - Decisão COREN-RS nº 187/2016;

CONSIDERANDO os termos da Resolução COFEN nº 612/2019 que aprova o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, em especial o artigo 10;

CONSIDERANDO a deliberação da 462ª Reunião Ordinária do Plenário da Gestão Triênio 2021/2023, de 21 de janeiro de 2022, decide:

Art. 1º - Declarar a renúncia do mandato de Conselheira Suplente, Quadro I, da Enfermeira Adriana Aparecida Paz, Coren-RS nº 108.883 - ENF.

Art. 2º - Promover a indicação da Enfermeira Ana Amélia Antunes Lima Coren-RS nº 0110.100 - ENF, para assumir o mandato como Conselheira Suplente, Quadro I, Gestão Triênio 2021-2023, pelo período remanescente, condicionada à designação do Cofen.

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor após aprovação pelo Conselho Federal de Enfermagem, em 09 de março de 2022.

ROSANGELA GOMES SCHNEIDER
Presidente do Conselho

ANTÔNIO RICARDO TOLLA DA SILVA
Secretário

DECISÃO COREN-RS Nº 14, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO o termo e a Ata de Posse do Plenário do COREN-RS para o Triênio 2021-2023;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 10, 11, 18 e 19, do Regimento Interno do COREN-RS - Decisão COREN-RS nº 187/2016;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução Administrativa nº 067/2022 foi publicada no Diário Oficial da União nº51, Seção 2, do dia 16-03-2022, páginas 65/66.

Manaus, 16 de março de 2022

Assinado Eletronicamente

MARIA DO PERPETUO SOCORRO FONSECA